

INTERESSADO: VICENTE CARLOS TRIBST PAULINO

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR: Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº2758/74; CSG; Aprov. em 13/13/74; Comunicado ao
Pleno em 20/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Vicente Carlos Tribst Paulino, filho de Francisco de Paula Paulino e de Sophia Tribst Paulino, Cédula de Identidade nº 7.562.030, nascido aos 17 de junho de 1957, em São Carlos, SP, residente e domiciliado em Ribeirão Preto, a Rua Casemiro de Abreu, nº 657, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de 1º semestre da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Marista, em Ribeirão Preto;
- b) Em continuação, freqüentou a 1ª e a 2ª séries do 2º grau, no mesmo Colégio, tendo sido aprovado para a 3ª série;
- c) A seguir, freqüentou nos Estados Unidos da América, ano de 1974, na Mount Saint Mary's High School, um semestre de estudos;
- d) Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 3ª série do 2º grau, no Colégio Marista, de Ribeirão Preto.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente, ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Vicente Carlos Tribst Paulino, em escola dos Estados Unidos da América, a nível de 1º semestre da terceira série do segundo grau. Em consequência, pode ser convalidada sua matrícula nessa série, devendo submeter-se a processo de adaptação a critério do estabelecimento em que está matriculado, computando-se-lhe, em 1974, para avaliação do seu rendimento escolar, apenas a freqüência e as notas relativas ao 2º semestre este ano.

São Paulo, 13 de novembro do 1974

a)Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi; Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência